



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

LEI Nº 27/2019

“Dispõe sobre a fixação de critérios para nomeação e ocupação de cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cabralia Paulista e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cabralia Paulista aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Visando proteger a probidade administrativa e a moralidade, fica vedada a nomeação para cargos em comissão nos Poderes Executivo e Legislativo de Cabralia Paulista das pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, quais sejam:

I - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 anos;

II - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a Administração Pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga a de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

III - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 anos;

IV - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 anos;

V - os detentores de cargo na Administração Pública Direta ou Indireta que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 anos;

VI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 anos;

VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena;

Art. 2º. Dentro do prazo de 90 dias, contado da publicação desta Lei, cada Poder local, deverá adotar as providências devidas para a exoneração dos atuais ocupantes dos cargos em comissão que não se encontrem em condições de exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

VIII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

IX - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo para os cargos de Secretário Municipal existentes ou que vierem a ser criados pelo chefe do Poder Executivo local.

Art. 2º. A vedação prevista no inciso II do artigo anterior não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3º. A fiscalização da obediência aos requisitos de nomeação estabelecidos nesta Lei caberá aos seguintes órgãos:

I – na Prefeitura Municipal, ao setor de Recursos Humanos ou órgão equivalente;

II – na Câmara Municipal, ao setor de Recursos Humanos ou órgão equivalente.

§ 1º. Os órgãos incumbidos da fiscalização da presente Lei podem requerer quaisquer informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento das exigências legais.

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

Art. 4º. Obrigatoriamente antes da posse, o nomeado terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações desta Lei, estando em condições de exercício do cargo.

Art. 5º. Dentro do prazo de 90 dias, contado da publicação desta Lei, cada Poder local, deverá adotar as providências devidas para a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em comissão que não se encontrem em condições do exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 15 de Setembro de 2019.


JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO

Prefeito Municipal

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Organizacionais considera, em primeiro lugar, os princípios Constitucionais, Lei Federal nº 4.320/64 e a legislação Municipal, Portarias editadas pelas Governos Federal e Estadual e Lei Complementar nº 101/00 dispondo tanto em sobre:

- I - As responsabilidades na gestão fiscal;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - Os programas governamentais e metas estabelecidas para o exercício;
- V - As unidades executivas e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
- VI - Os demonstrativos de metas e prioridades;
- VII - As diretrizes finais.

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º - O Poder Executivo, dentro de sua abrangência na Federação atenderá as normas de finanças públicas válidas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00 ao parágrafo primeiro, Capitulo II do Título V da Constituição Federal.

Art. 4º - O objeto de Lei do Orçamento Anual deve obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Proibição Administrativa, devendo priorizar pela responsabilidade na gestão fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.